



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA NACIONAL DE PARADESPORTO

NOTA TÉCNICA Nº 4/2023

**PROCESSO Nº 71000.022124/2023-99**

**Interessado:** Comitê Paralímpico Brasileiro; Secretaria Nacional de Paradesporto; e Conselho Nacional do Esporte.

1. **ASSUNTO**

1.1. **Relatório de Aplicação de Recursos da Lei 13.756/2018.**

2. **OBJETO**

2.1. Trata-se de Relatório de Aplicação de Recursos referente ao ano de 2022, apresentado pelo **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB** à **Secretaria Nacional de Paradesporto**, do **Ministério do Esporte**, em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentado pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020.

3. **ANÁLISE**

3.1. O Relatório em tela foi enviado, tempestivamente, pelo **CPB**, no dia 31 de março de 2023, por meio de mensagem eletrônica ao endereço de e-mail da **Secretaria Nacional de Paradesporto - SNPAR**, (SEI nº 13788220).

3.2. Como suporte de comprovação de informações, foram indicados alguns links para acesso.

3.2.1. **Estatuto Social:**

[http://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/Estatuto\\_CPB.pdf](http://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/Estatuto_CPB.pdf);

**Manual de Convênios e Prestação de Contas:**

[http://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/Resolucao\\_003\\_2018\\_Convenios.pdf](http://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/Resolucao_003_2018_Convenios.pdf); e

**Resolução Orçamentária 2022:**

[http://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/RESOLUCAO\\_1\\_DE\\_9\\_DE\\_NOVEMBRO\\_DE\\_2021\\_DOU\\_Imprensa\\_Nacional.pdf](http://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/RESOLUCAO_1_DE_9_DE_NOVEMBRO_DE_2021_DOU_Imprensa_Nacional.pdf).

3.3. O acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos para as entidades - Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE) e Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU) -, por força da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, é feito pela **Secretaria Nacional de Paradesporto** do **Ministério do Esporte**, que poderá solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades supramencionadas, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

3.4. Os valores mensais arrecadados e oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas, no item 2, em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio ao Ministério do Esporte.

3.5. Assim, este relatório tem como objetivo avaliar a aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018 e dirigidos ao **CPB**, para que a **Secretaria Nacional de Paradesporto - SNPAR**, vinculada ao

Ministério do Esporte, realize a análise dos relatórios de aplicação de recursos da lei citada, segundo as diretrizes da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020.

3.6. Assim, é de responsabilidade da **Secretaria Nacional de Paradesporto** submeter os relatórios produzidos para deliberação do **Conselho Nacional de Esporte – CNE**, art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 2018, o qual deliberará acerca da sua aprovação, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparência, já que é dever do **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB** prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

3.7. Na hipótese do relatório em tela não ser aprovado pelo **CNE**, o **Ministério do Esporte** notificará a **Caixa Econômica Federal** para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018.

3.8. Nesse contexto, o art. 3º da Portaria nº 166, de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 2018, estabelece que as entidades referenciadas deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante o envio de relatório à **Secretaria Especial do Esporte**, contendo, dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:

a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;

b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;

c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;

d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;

e) despesas administrativas, conforme Anexo VII;

III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

3.9. Desta forma, quanto à análise dos requisitos do Art. 3º, da Portaria nº 166, de 2020, será realizado o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada, com as informações apresentadas pelo **CPB**, acrescidos dos itens do § 4º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, nas quais os **valores mensais arrecadados** estão demonstrados nos documentos (SEI nº 13800525), conforme discriminado abaixo:

I - Pode-se observar, de acordo com os documentos apresentados pelo **CPB**, que, no ano de 2022, foi arrecadado o valor total de **R\$ 214.532.308,44 (duzentos e catorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)** conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal descrito no relatório **Anexo I** (SEI nº 13800525);

## ANEXO I

QUADRO RESUMO RECURSOS ARRECADADOS	
MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$ 23.990.114,46
FEVEREIRO	R\$ 11.940.065,47
MARÇO	R\$ 19.699.367,89
ABRIL	R\$ 17.195.726,86
MAIO	R\$ 16.053.070,29
JUNHO	R\$ 17.066.318,24
JULHO	R\$ 18.507.422,05
AGOSTO	R\$ 13.957.080,53
SETEMBRO	R\$ 20.354.963,14
OUTUBRO	R\$ 23.044.939,32
NOVEMBRO	R\$ 16.888.357,48

DEZEMBRO	R\$	15.834.882,71
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>214.532.308,44</b>

II - Discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II da Portaria 166, de 6 de fevereiro de 2020, categorizadas e detalhadas no documento (SEI nº 13800525):

a) Para os programas/projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III no ano de 2022, foi executado o valor de **R\$ 21.480.767,50 (vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);**

b) Para os programas/projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV, foi executado o valor de **R\$ 109.714,27 (cento e nove mil, setecentos e quatorze reais e vinte e sete centavos);**

c) Para os programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V, foi executado o valor de **R\$ 10.351.518,43 (dez milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e três centavos);**

d) Para programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI, o CPB executou o montante de **R\$ 34.098.569,92 (trinta e quatro milhões, noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos);**

e) O Anexo VII, que trata da utilização de recursos em instalação esportiva paralímpica, indica que o CPB despendeu o total de **R\$ 35.666.313,38 (trinta e cinco milhões, sessentos e sessenta e seis mil, trezentos e treze reais e trinta e oito centavos).**

3.10. Em relação as despesas administrativas, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, definiu os limites para realização de despesas administrativas em até **25% (vinte e cinco por cento)**. As despesas administrativas, conforme Anexo, totalizaram o valor de **R\$ 19.575.023,25 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, vinte e três reais e vinte e cinco centavos).**

3.11. **R\$ 19.575.023,25**, que corresponde aproximadamente a **9,12%** do valor total arrecadado de **R\$ 214.532.308,44 (duzentos e catorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e oito reais reais e quarenta e quatro centavos)** em 2022.

I - Abaixo a relação das despesas administrativas de 2022 conforme ABA: "Aplicações por grupo de despesas", enviada pelo CPB (SEI nº 13859708):

Grupo de Despesa	Valor (R\$)
Pessoal	14.712.508,38
Prestações de serviços	1.714.227,49
Serviços de TI	1.631.736,76
Aquisição / locação de materiais e equipamentos	508.567,55
Viagens	320.842,22
Treinamento e capacitação	318.397,89
Publicidade e comunicação	126.000,00
Materiais e equipamentos de consumo e permanente	131.509,98
Taxas	102.505,12
Suprimento de fundos	8.727,86
<b>Total</b>	<b>19.575.023,25</b>

3.12. Importante destacar que o **CPB**, além de atuar na promoção do esporte paralímpico brasileiro e na representação do país em eventos multiesportivos internacionais, funciona também como entidade nacional de administração de quatro modalidades paralímpicas: atletismo, halterofilismo, natação e tiro esportivo, razão pela qual a aplicação de recursos voltados as essas modalidades paradesportivas são classificadas como de aplicação direta.

3.13. Assim, pode-se observar que o CPB, apresentou, com transparência, as ferramentas necessárias para demonstrar a isonomia na aplicação de recursos entre as suas entidades filiadas, atendendo de forma equânime o esporte paralímpico brasileiro nas suas mais variadas vertentes.

#### 4. **CONCLUSÃO**

4.1. Ante ao exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os programas e projetos desenvolvidos, os valores gastos, os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas e os critérios de aplicação dos recursos como comprovados nos documentos enviados, bem como verificados os critérios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB**.

4.2. Sendo assim, entende esta Secretaria que, s.m.j, que as ações desenvolvidas foram cumpridas a contento. No entanto, devem os documentos enviados pelo **CPB** ser encaminhadas para análise do CNE, a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelos programas e projetos apresentados.

Finalmente, é a Nota Técnica. Encaminha-se à consideração superior.

**VINÍCIUS STANLEY SOUZA DO NASCIMENTO**

Assessor Técnico

De acordo. À consideração do Senhor Secretário Nacional de Paradesporto.

**SÉRGIO SIMÃO**

Assessor

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministério do Esporte, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE).

**FÁBIO AUGUSTO LIMA DE ARAÚJO**

Secretário Nacional de Paradesporto



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Stanley Souza Nascimento, Assessor(a) Técnico**, em 28/04/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gondim Simão, Assessor(a) Técnico**, em 28/04/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Augusto Lima de Araújo, Secretário(a) Nacional de Paradesporto**, em 29/04/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13817286** e o código CRC **72676F60**.

---

Referência: Processo nº 71000.022124/2023-99

SEI nº 13817286